DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3207/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11151/2014
PROTOCOLO	:	1521576
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 2171/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.184,12

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 2171/2014**, formalizada em 02/06/2014 entre o Fundo de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial.

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE –15569/2014, opinando:

*"1 – Pela **Regularidade e Legalidade** do Procedimento Licitatório – Dispensa de Licitação (1ª fase), nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*

*2 – Pela **Regularidade e Legalidade** da formalização da Nota de Empenho (2ª fase), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal;*

*3 – Pela **Regularidade e Legalidade** da execução Contratual (3ª Fase), nos termos do Art. 120, III do mesmo Diploma Legal, por entendermos que o valor ora empenhado fora totalmente liquidado e pago."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-4383/2015, assim concluiu:

"Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório – Dispensa de licitação, da formalização do empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação, da **formalização da Nota de Empenho** n.º 2171/2014 e sobre a **legalidade** e **regularidade** da **execução financeira** (3 fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do empenho, bem como sobre a sua execução financeira, ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Total da Nota de Empenho Válida	R$ 47.184,12
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 47.184,12
Total de Ordem Bancária Emitida	R$ 47.184,12

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho N.º 2171/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 2171/2014 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 08 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.